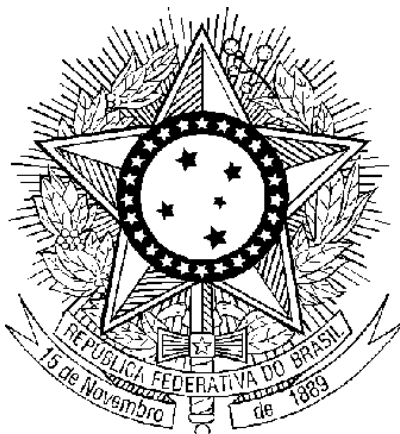


AVULSO NÃO
PUBLICADO –
REJEIÇÃO NAS
COMISSÕES DE
MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.165-B, DE 2009 (Do Senado Federal)

PLS Nº 440/2008
OFÍCIO (SF) Nº 2108/09

Denomina Rodovia Francisco Nogueira o trecho da rodovia BR-319 compreendido entre a cidade de Manaus e o rio Tupunã, no Estado do Amazonas; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. CLÁUDIO DIAZ); e da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. STEPAN NERCESSIAN).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Rodovia Francisco Nogueira” o trecho da rodovia BR-319 compreendido entre a cidade de Manaus e o rio Tupunã, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 10 de março de 2010, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Davi Alves Silva Júnior, fui designado relator substituto da proposição sob análise. Na ocasião, manifestei-me pelo acatamento do parecer apresentado pelo nobre Parlamentar, que se manifestava pela aprovação do projeto.

Após observação apresentada pelo Deputado Carlos Zarattini na discussão do parecer, a qual foi seguida por um pedido de vista, optamos por reexaminar mais profundamente a matéria, o que nos levou a apresentar o presente parecer.

A proposição sob análise tem por objetivo denominar como “Rodovia Francisco Nogueira” o trecho da rodovia BR-319, compreendido entre a Cidade de Manaus e o rio Tupunã, no Estado do Amazonas.

O projeto originou-se no Senado Federal, de autoria do eminente Senador João Pedro, tendo sido aprovado em decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte daquela casa, nos termos do parecer da relatora, Senadora Rosalba Ciarlini. Na sequência, foi encaminhado para a revisão da Câmara dos Deputados, onde foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, diante da biografia do homenageado, apresentada na justificação da proposta, só no resta louvar a iniciativa do Senador João Pedro, autor do projeto. Nos parece justíssima a homenagem que se pretende prestar ao professor, ativista de movimentos sociais, sindicalista e vereador Francisco Nogueira, ao atribuir seu nome ao trecho da BR-319, entre Manaus e o rio Tupunã.

No entanto, devemos novamente destacar que a esta Comissão cabe pronunciar-se tecnicamente quanto à adequação do projeto em relação às normas de nomenclatura do Plano Nacional de Viação – PNV, sendo o mérito da homenagem cívica objeto de análise da Comissão de Educação e Cultura.

Dessa forma, vejamos o que dispõe o art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Ao analisarmos o dispositivo, verificamos ser perfeitamente possível homenagear uma pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à nação, com a aposição de seu nome a um trecho de via do PNV, de forma supletiva.

Entretanto, no caso específico da BR-319, tem-se que já foi prestada homenagem anterior, nos termos da Lei nº 6.337, de 04 de junho de 1976, por meio da qual foi atribuído o nome “Rodovia Álvaro Maia”, em toda a extensão da BR-319. Assim, nos vemos impedidos de aprovar uma segunda designação supletiva para a mesma rodovia, por afrontar as normas estipuladas para o PNV.

Diante do exposto, em que pese a justa intenção do autor da proposta, naquilo em que cabe análise desta Comissão, devido a empecilhos de ordem técnica, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.165, de 2009.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2010.

Deputado CLÁUDIO DIAZ
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 6.165/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Cláudio Diaz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Milton Monti - Presidente, Pedro Fernandes - Vice-Presidente, Carlos Santana, Chico da Princesa, Décio Lima, Eliene Lima, Geraldo Simões, Hugo Leal, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Mauro Lopes, Rubens Otoni, Tadeu Filippelli, Vanderlei Macris, Alexandre Silveira, Flávio Bezerra, José Chaves, Jurandy Loureiro, Pedro Chaves e William Woo.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2010

Deputado MILTON MONTI
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, onde foi proposto pelo Senador João Pedro, objetiva denominar o trecho da BR- 319,

compreendido entre a cidade de Manaus e o rio Tupunã, no Estado do Amazonas, de “Rodovia Francisco Nogueira”.

Ao Chegar a esta Casa Legislativa, a presente Proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determinação regimental (art. 24, inciso II)

Na Comissão de Viação e Transportes, recebeu parecer contrário, nos termos do relatório apresentado pelo Deputado Cláudio Diaz.

Cabe, agora, a esta Comissão, a elaboração de parecer técnico, no qual nos manifestaremos acerca do mérito de homenagem cívica, em conformidade com o art. 32, inciso IX, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à presente proposição.

II – VOTO DO RELATOR

A denominação de ruas, praças, rodovias e outros logradouros públicos com nomes de pessoas já falecidas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento sócio-econômico da comunidade na qual estavam inseridas.

É esse, pois o objetivo do presente projeto de lei que pretende prestar uma justa e oportuna homenagem ao professor, líder comunitário rural e sindicalista amazonense, Sr. Francisco do Nascimento Nogueira (1936 – 2007), ao denominar com seu nome o trecho da BR-319, compreendido entre a cidade de Manaus e o rio Tupunã, no Estado do Amazonas.

Em que pese a homenagem que se pretende prestar ao Sr. Francisco Nogueira, seguimos a mesma posição assumida pela Comissão de Viação e Transportes desta Casa. Rejeitamos a proposição em tela, pois a BR-319 já tem sua denominação assegurada pela Lei nº 6.337, de 04 de junho de 1976, que a denominou, em toda a sua extensão, de “Rodovia Álvaro Maia”.

Se aprovarmos uma nova denominação para o trecho dessa mesma rodovia, estaremos contrariando o Plano Nacional de Viação (PNV), estabelecida pela Lei nº 6.682, de 1979, razão pela qual nos manifestamos pela rejeição do PL nº 6.165-A, de 2009

DEP. STEPAN NERCESSIAN

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 6.165/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Stepan Nercessian.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Alex Canziani, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Antônio Roberto, Artur Bruno, Dr. Ubiali, Gastão Vieira, Izalci, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Ságuas Moraes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Ivan Valente e João Bittar.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
